

ESCLARECIMENTO DESCONTO IPM SAÚDE

O Instituto de Previdência do Município de Fortaleza reforça que, a exemplo do esclarecimento publicado em janeiro de 2020 (<https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/menu-noticias/83-esclarecimento-sobre-descontos-do-ipm-sa%C3%BAde.html>), o desconto do IPM Saúde no 13º salário é previsto pela Lei Municipal nº 8409 de 24 de dezembro de 1999, que prevê a contribuição do servidor, por meio de desconto sobre sua remuneração total, como uma das fontes de receita do IPM Saúde:

Art. 5º. A assistência à saúde será custeada mediante recursos de contribuições dos órgãos e entidades municipais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observadas as seguintes alíquotas:

I – Com relação ao servidor ativo, 2% (dois por cento) calculados sobre a remuneração total;

II – Com relação aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, 4% (quatro por cento) calculados sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

O conceito de remuneração previsto no art. 97 da Lei nº 6.794/90 preconiza que *“Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei”*.

Com base no Estatuto do Servidor, a remuneração consiste no pagamento do vencimento acrescido de outras vantagens recebidas pelo servidor, o que inclui a 13ª remuneração.

Nesse contexto, é importante ressaltar que no processo de monitoramento gerencial do IPM foi identificado que para os servidores com dependentes facultativos não estava sendo descontada a devida contribuição no pagamento do 13º, conforme determina a legislação.

Sendo assim, o IPM acionou a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG) em novembro de 2021 (Processo P347386/2021), por meio de comunicação formal solicitando apreciação e providências.

O parecer da SEPOG foi favorável à solicitação apresentada pelo IPM. Desse modo, seguindo o princípio da isonomia e para correção de tal isenção em desconformidade com os parâmetros legais, o servidor com dependente facultativo passa a contribuir para o Programa IPM Saúde, além dos 2% relativos ao próprio servidor, com os percentuais de 16% (dependentes facultativos com até 30 anos de idade) e ou 18% (dependentes facultativos com mais de 30 anos).

Ressaltamos que a receita advinda dessa contribuição fortalece o PROGRAMA IPM SAÚDE, o qual tem como missão assegurar a assistência à saúde de seus beneficiários.